



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA - 01.612.999/0001-92

AV MARIO NOGUEIRA DE SOUSA, S/N - CENTRO

CEP: 68647-000

Fone / Fax: (91)3485-1228 /

TRACUATEUA / PA

www.tracuateua.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº do Pregão:009/2018

Nº do Processo:01032009/2018

Nº da ATA: 009.4/2018

Data do Pregão: 19/03/2018 14:00:00

Validade: 26/03/2019

PREÂMBULO

Aos 26 dias do mês de Março do ano de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, através de seu Pregoeiro Sr. EVANDRO COSTA LAGO e Equipe de Apoio composta por THAYS SOUSA CASTRO, EDGAR DE OLIVEIRA SILVA designada pelo Decreto nº 190-A/2017-GP de 26 de novembro de 2017, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo nº 01032009/2018, que deu origem ao Pregão Presencial Nº 009/2018, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUATEUA, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, do Decreto Federal Nº 3.555/2000; do Decreto Federal Nº 7.892/2013; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: AMAZONCAD PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

CNPJ nº: 14.328.106/0001-23

Endereço: Av. Durval Cabral, Quadra 11 - Lote 25 - Residencial Portal do Caeté - Cidade: Bragança - PA

Telefone: (91) 98834-2800 / (91) 98120-3822

Email: amazoncad01@gmail.com

Representante Legal: Sr. Arsenio Pereira Sales

CPF Nº: 837.251.132-20

REGISTRO DE PREÇOS

LOTE	ELEMENTO	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM / LOTE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	QTD	PREÇO TOTAL
00176	00001	CA	AREIA (CARRADA TOCO DE 5MÜ)	-	160,00	60	9.600,00
00210	00001	CA	PEDRA PRETA (CARRADA TOCO DE 5MÜ)	-	390,00	40	15.600,00
00211	00001	CA	SEIXO Nº 01 (CARRADA TOCO DE 5MÜ)	-	640,00	40	25.600,00
00212	00001	CA	SEIXO Nº 02 (CARRADA TOCO DE 5MÜ)	-	620,00	40	24.800,00
00213	00001	UN	MANTA ASFÁLTICA GALÃO	-	100,00	40	4.000,00
00255	00001	MI	TELHA CERAMICA TIPO PLAN	-	660,00	30	19.800,00
00284	00001	UN	PERNAMANCAS DE 4,5M	-	21,00	150	3.150,00
00285	00001	UN	PERNAMANCAS DE 5M	-	24,00	150	3.600,00
00286	00001	UN	PERNAMANCAS DE 6M	-	29,00	150	4.350,00
00287	00001	UN	RIPAS DE 4M	-	4,60	200	920,00
00288	00001	UN	RIPAS DE 5M	-	5,80	200	1.160,00
00289	00001	UN	RIPAS DE 6M	-	4,80	200	960,00
00290	00001	UN	PEÇAS DE 12CM X 6CM DE 4,5M	-	56,64	70	3.964,80
00291	00001	UN	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 5M	-	60,00	70	4.200,00
00292	00001	UN	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 6M	-	74,00	70	5.180,00
00293	00001	UN	PEÇA DE MADEIRA 10X10 5M	-	49,00	70	3.430,00
00294	00001	UN	PEÇA DE MADEIRA 12X6 7M	-	90,00	30	2.700,00
00295	00001	UN	TÁBUA PARA LAJE DE 1 CM X10CM X 4M	-	7,30	800	5.840,00
00296	00001	UN	TÁBUA PARA LAJE 2CM X 20CM 5M	-	10,50	150	1.575,00
00297	00001	UN	TÁBUA PARA LAJE 1CM X 10CM 5M	-	8,80	150	1.320,00
00298	00001	UN	RIPÃO DE 5M	-	9,50	100	950,00
00299	00001	UN	ALIZAR SIMPLES	-	44,00	100	4.400,00
TOTALIZAÇÃO POR LOTE					3.068,94	2910	147.099,80

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial Nº 009/2018 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 009/2018 / PROCESSO Nº 01032009/2018



2 - A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:



- 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - 7.1 Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 - 7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Presencial em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial citado no cabeçalho e as propostas das FORNECEDORAS;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Presencial e referência.
- 8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Augustinópolis - TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

ASSINATURAS

TRACUATEUA
26 de MARÇO de 2018

EVANDRO COSTA LAGO
PREGOEIRO

THAYS SOUSA CASTRO
EQUIPE DE APOIO

EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA - 01.612.999/0001-92
AV MARIO NOGUEIRA DE SOUSA, S/N - CENTRO
CEP: 68647-000
Fone / Fax: (91)3485-1228 /
TRACUATEUA / PA
www.tracuateua.pa.gov.br



ARSENIO PEREIRA SALES NETO
AMAZONCAD PROJETOS & CONSTRUCOES EIRELI